LEI nº 026/2003

Súmula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de juros e multa sobre dívida ativa e tributos municipais, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°)- Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Finanças, autorizado a conceder o desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa que venham a incidir em valores que estejam em dívida ativa e tributos municipais.
- Art. 2°)- Para se beneficiar desta Lei, o Contribuinte deverá efetuar o pagamento "à vista" de débitos decorrentes de IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA e TAXA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS BALDIOS, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizadas, com exigibilidade suspensa ou não.
- Art. 3°)- Os contribuintes terão até o dia 30 de dezembro de 2003 para a liquidação dos débitos constantes do artigo segundo desta lei.
- Art. 4°) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 09 de dezembro de 2003.

OLIMPIO DE MOURA

Prefeito